



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Assinatura de licença anual para uso do Cesta de Preços, software especializado no auxílio da elaboração de orçamento estimativo/pesquisa de preços para processos de contratação pública, a partir do fornecimento de preços praticados por entes e instituições de todo o Brasil, com especial atenção a nossa região, uma vez que dispõe de dados da FEMURN

P A R E C E R

EMENTA. Administrativo. Processo Licitatório. Contratação Direta. Serviço Assinatura Ferramenta Pesquisa Preços Públicos. Inexigibilidade realizada com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade da Contratação.

I – R E L A T Ó R I O

01 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Assinatura de licença anual para uso do Cesta de Preços, software especializado no auxílio da elaboração de orçamento estimativo/pesquisa de preços para processos de contratação pública, a partir do fornecimento de preços praticados por entes e instituições de todo o Brasil, com especial atenção a nossa região, uma vez que dispõe de dados da FEMURN).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

02 Foram acostadas ao caderno processual as informações de estilo, incluindo: 1) Memorando da Secretaria Demandante; 2) Despacho da Chefe do Executivo Municipal autorizando instauração do Procedimento; 3) INFORMAÇÃO financeira contendo a Dotação Orçamentária; 4) DECLARAÇÃO da Ordenadora de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO municipal; 5) Documentos da Contratada, bem como Regularidade Fiscal e Trabalhista da mesma; 6) Termo de Referência.

03 É, em breve síntese, o relatório. Passamos a analisar.

II – FUNDAMENTOS

04 Com efeito, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a **existência de exceções à regra** ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

05 No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 74, da Lei 8.666/93. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

06 Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a existência de empresa contratada ser exclusiva para o fornecimento da assinatura objeto do presente processo, consoante inclusive ressalta Certidão inclusa aos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

07. Assim, oportuno concluir que o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta no presente caso é o Art. 74, I da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

08 É de ser ressaltado ainda que o presente processo apresenta o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apontando assim a sua regularidade.

III – CONCLUSÃO

09. Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na permissividade do art. 74, inciso I da mencionada Lei, destaca-se a inexigibilidade em razão da **inviabilidade de competição**, como se verifica na hipótese dos autos, **opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta** da empresa CESTA DE PREÇO – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA (CNPJ nº 26.776.175/0001-89)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

É o parecer, opinativo, s.m.j

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de setembro de 2023.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Técnico Jurídico.

OAB/RN 5.216